



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.235.

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Projeto "Além dos Muros" no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Projeto "Além dos Muros", sob a coordenação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMULHER, com atuação articulada com outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com a finalidade de desenvolver ações educativas, culturais e de incentivo ao trabalho voltadas às pessoas apenadas, estejam elas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional, com ênfase nas mulheres, visando ao enfrentamento da violência de gênero, à construção de perspectivas de futuro e à promoção de uma reinserção social digna e produtiva.

Parágrafo único. O Projeto poderá desenvolver ações junto às unidades prisionais de Maringá e região, mediante articulação institucional e cooperação com os órgãos estaduais responsáveis pela administração penitenciária, reconhecendo-se o compromisso social e humano do Município com as mulheres em situação de privação de liberdade ou egressas do sistema prisional, sem prejuízo da inclusão de outras pessoas apenadas ou egressas abrangidas pelo Projeto.

Art. 2.º Constituem diretrizes do Projeto "Além dos Muros":

I - a promoção de políticas públicas de igualdade de gênero no ambiente carcerário e voltadas às pessoas egressas;

II - o enfrentamento da violência de gênero como fenômeno social e estrutural, inclusive por meio de ações educativas e de responsabilização direcionadas a homens apenados;

III - a promoção de ações de humanização e de valorização da dignidade da

população carcerária e egressa, especialmente das mulheres;

IV - o fomento à educação, à cultura e ao trabalho como pilares para a reconstrução de projetos de vida;

V - a garantia de orientação para o acesso a direitos e a serviços que contribuam para a consolidação da cidadania.

Art. 3.º Constituem ações do Projeto, entre outras:

I - oferecer atividades educativas e culturais no ambiente prisional, voltadas ao desenvolvimento humano e à reflexão crítica;

II - promover o incentivo à busca por qualificação profissional, à valorização do trabalho e ao estímulo ao empreendedorismo;

III - desenvolver práticas restaurativas e atividades de humanização que valorizem a dignidade da pessoa;

IV - fomentar ações que fortaleçam políticas de igualdade de gênero no sistema prisional, incluindo a sensibilização de homens apenados acerca da violência de gênero;

V - estabelecer fluxos de acolhimento, orientação e encaminhamento para serviços municipais destinados a pessoas egressas, com vistas à sua reinserção social e ao acesso às políticas públicas do Município.

Art. 4.º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos estaduais e federais, entidades do sistema de justiça, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e órgãos do Sistema "S", inclusive com entidades localizadas em outros municípios.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei poderão, ainda, ser implementadas mediante a captação de recursos externos, inclusive por meio de convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 17 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 18/08/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 18/08/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9395580** e o código CRC **40B7A611**.

Referência: Processo nº 01.02.00143636/2026.45

SEI nº 9395580